

Processo TC nº 014.911/2014-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Álvaro Aires da Costa, ex-prefeito de Curralinho/PA, contra o Acórdão nº 1490/2017-Plenário (peça 22), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do responsável e o condenou ao recolhimento dos débitos ali indicados, aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, bem como a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica deste Tribunal.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 54), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 54, p. 7), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1490/2017-Plenário.

Ministério Público, em julho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral